



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



LEI Nº 1.232/2013

PUBLICADO NA
TRIBUNA DE CIANORTE
EM:

25 / 07 / 2013.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das agências dos correios e das instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento localizados no Município de Terra Boa e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - As agências dos correios e as instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento instalados no âmbito do Município de Terra Boa ficam obrigados a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

Parágrafo Único. O monitoramento feito pelas câmeras previstas no caput deste artigo realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas que lhe derem acesso, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, no mínimo de 180º (cento e oitenta) graus.

Art. 2º - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

Art. 3º - Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenados em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, após o que poderão ser eliminados.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.

Parágrafo único. Considera-se reincidência para os fins desta lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 23 de julho de 2013.

VALTER PERES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA